

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**Diretoria de Administração Tributária**  
**Gerência de Fiscalização**

---

Florianópolis, 19 de agosto de 2019.

**Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 14 / 2019**

**ASSUNTO: ANTECIPAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS DE ESTOQUES (ST)**

Prezado(a) Senhor(a)  
«CONTNOME»,

Esta Secretaria de Fazenda, por intermédio do **GESMAC - Grupo Especialista Setorial Materiais de Construção**, vem monitorando os registros de créditos fiscais relativos ao estoque de mercadorias sujeitas à substituição tributária existentes no estabelecimento, na data da exclusão desses produtos do referido regime tributário, constatando assim antecipação indevida da apropriação de tais créditos. O CONTRIBUINTE «NOME», INSCRIÇÃO Nº «INSCRIÇÃO\_ESTADUAL», que está sob a sua responsabilidade técnica contábil no cadastro da SEF/SC, a princípio, se apropriou dos referidos créditos em períodos anteriores à vigência da norma concessiva.

O Decreto nº 104, de 23 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/04/2019, revogou os dispositivos do RICMS/SC-01 que tratavam do Regime de Substituição Tributária (ST) de diversos produtos, entrando em vigor a partir do dia 01/05/2019. Desta forma, o lançamento do valor do crédito apurado e relativo ao estoque das mercadorias anteriormente submetidas àquele regime, deveria ter sido efetuado somente na Escrituração Fiscal Digital (EFD) do mês de maio de 2019. É o que dispõem os incisos I e II do artigo 24 do Anexo 3 do Regulamento do ICMS vigente neste Estado (RICMS/SC-01), *in verbis*:

*Art. 24. Quando da inclusão ou **exclusão** de mercadorias no regime de substituição tributária, os contribuintes substituídos deverão:*

*I – efetuar levantamento de estoque das referidas mercadorias, **na data da sua inclusão ou exclusão** (destacamos), e escriturar, para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, no livro Registro de Inventário, e para os contribuintes sujeitos ao regime de apuração normal, na Escrituração Fiscal Digital - EFD;*

*II – calcular o imposto incidente sobre as mercadorias em estoque, mediante aplicação da alíquota interna correspondente sobre o custo de aquisição, acrescido da margem de lucro especificada para cada mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, conforme percentuais definidos no Anexo 1-A deste Regulamento e no Capítulo VI, lançando o valor apurado, no livro Registro de Apuração do ICMS:*

*a) ...*

*b) a crédito, quando se tratar de exclusão.*

Desta forma, com base no Art. 111-A da Lei nº 3.938 de 26/12/1966, que visa orientar contribuintes a tomar as providências necessárias para corrigir inconsistências no cumprimento de obrigação tributária, alertamos aos contabilistas quanto à necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos na legislação de regência, fazendo os ajustes necessários na apuração do ICMS e informações nas respectivas DIME's, **com a finalidade de estornar o valor do crédito**

**apropriado indevidamente, sendo o caso,** adequando-se desta forma às normas tributárias em vigor.

Do contrário, configurada a irregularidade, ficará o contribuinte sujeito à multa prevista no art. 57 da Lei 10.297/96, *in verbis*:

*Art. 57. Antecipar o momento de apropriação do crédito do imposto:*

*MULTA de 10% (dez por cento) do valor do crédito antecipado, por mês ou fração, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento).*

Cabe ressaltar que o presente aviso não configura início de ação fiscal específica, para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586/84.

**O prazo para regularização espontânea se encerrará em 10/09/2019,** quando nova varredura na base de dados do SAT será efetuada para verificação daqueles que não regularizaram espontaneamente. Caso o estabelecimento já tenha regularizado a situação, pedimos que seja desconsiderado o presente ofício, sem necessidade de comunicação.

Cordialmente,

Para prestar esclarecimentos ou solicitar informações, recomendamos utilizar o endereço eletrônico [gesmac@sef.sc.gov.br](mailto:gesmac@sef.sc.gov.br).